



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 423/98

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SUBSIDIAR A EMPRESA CINCAFÉ – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subsidiar a CINCAFÉ – Comércio e Indústria de Café Ltda., Empresa Jurídica de Direito Privado, com atividade econômica de Comércio e Beneficiamento de Café, Compra e Venda de Cereais, devidamente inscrita no CGC/MF sob n.º 02.700.705/0001-47, com sede no prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco s/n.º, Parque Industrial, neste Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, da seguinte forma:

I – Doação dos lotes de terras sob n.ºs 10, 11 e 12, da quadra 01, com área de 2.953,50 m², localizado no Parque Industrial, encravado na Gleba Atlântida, prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, s/n.º, neste Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

a - À outorga da Escritura Pública em nome da subsidiada, serão observados os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 088/90, de 25/09/90, e Lei Municipal n.º 352/97 de 21/08/97.

II – A instalação do padrão elétrico de 200-A, rede de água, rede elétrica e rede telefônica, projeto arquitetônico e elétrico, areia, pedra, mão-de-obra e terraplenagem.

a – As despesas decorrentes dos subsídios descritos neste Inciso não excederá o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b – Para a realização dos serviços descritos neste Inciso, serão utilizados Servidores Municipais, Autárquicos, bem como contratação de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A isenção de Impostos Municipais será contemplada com o que dispõe a Lei n.º 088/90, de 25/09/90.

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR


LEI N.º 423/98

Art. 2º - Os subsídios ficarão subordinados à condição de que a Empresa subsidiada deverá manter no mínimo 05 (cinco) funcionários diretos e 05 (cinco) funcionários indiretos, bem como o seu funcionamento por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos e consecutivos, caso contrário, dará o direito ao Executivo Municipal de promover a cobrança para ressarcimento do valor descrito no Inciso II, letra "a" do Art. 1º da presente Lei, acrescido de atualização monetária, juros na ordem de 6% (seis por cento) ao ano, tanto de Pessoa Jurídica quanto das Pessoas Físicas e de seus representantes legais".

Art. 3º - Para atendimento das despesas de que trata o Artigo 1º, Inciso II, letra "a", da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do corrente Exercício, um Crédito Adicional Especial, tendo como recurso o cancelamento total e/ou parcial de Dotações nos termos de que preceitua o Inciso III, do Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"